



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 008/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA E COLETA DE ESGOTO**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras objetiva suprir as necessidades da Secretarias Municipais, visto que há somente uma empresa única fornecedora de Água e/ou Coleta de Esgotos da região. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Secretarias Municipais. A contratação é necessária em virtude de o fornecimento de água corrente ser um serviço indispensável, contínuo e sem intervalos, sendo mais vantajoso a contratação da empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ de nº **08.334.385/0001-35**.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.2.1.** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 3.2.2.** Preferir equipamentos de menor produção de ruído.
- 3.2.3.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.2.4.** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

- 3.3.1.** Comprovação da inviabilidade de competição, mediante apresentação de documento que demonstre que a empresa a ser contratada é a concessionária, permissionária ou autorizada exclusiva para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário na área de abrangência do Município, conforme outorga ou delegação concedida pelo Poder Concedente competente, caracterizando-se como monopólio natural, nos termos da legislação setorial vigente;
- 3.3.2.** Apresentação de ato de outorga, contrato de concessão, convênio de cooperação, contrato de programa ou instrumento equivalente, firmado com o Poder Concedente, bem como de ato normativo ou regulatório expedido pela agência reguladora competente, que comprove a regularidade da prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e a habilitação técnica da empresa para execução do objeto contratado;
- 3.3.3.** Declaração ou documento oficial que comprove que os valores cobrados pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário obedecem às tarifas públicas homologadas e reguladas pela autoridade reguladora competente, não sendo exigida a apresentação de notas fiscais ou pesquisa de preços de mercado, em razão da tarifa regulada e da inexistência de concorrência na prestação do serviço.
- 3.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4. AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
RESPONSÁVEL	João Marcos de Medeiros Brito

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O preço estimado foi tido com base nas contratações anteriores e acrescido conforme aumento das tarifas e do consumo, pois trata-se da estimativa do que pode ser pago durante o ano de 2026 nos prédios públicos de Jucurutu/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VL TOTAL ESTIMADO
01	Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto.	Conforme contrato da CAERN	RS 700.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para fins de contratação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, o levantamento de mercado não se dá pela comparação entre múltiplos fornecedores, tendo em vista a inviabilidade de competição, decorrente do regime de monopólio natural e da delegação exclusiva do serviço público, conferida à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, pelo Poder Concedente competente, para atuação na área territorial do Município.

6.2. Conforme a regulação aplicável ao setor de saneamento básico, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados exclusivamente pela entidade





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

delegada para cada área de atuação, não havendo alternativas legais ou técnicas que permitam à Administração Pública a escolha de outro prestador para o atendimento das unidades consumidoras municipais.

6.3. Ressalte-se que os serviços serão prestados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, devidamente autorizada pelo Poder Concedente e submetida à regulação da autoridade reguladora competente, a qual detém a exclusividade legal para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, nos termos do contrato de concessão, contrato de programa ou instrumento equivalente, bem como da legislação setorial vigente.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O preço estimado para a contratação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, destinados ao atendimento das unidades vinculadas aos prédios públicos do Município de Jucurutu/RN, para o exercício de 2026, é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

7.1.1. A referida estimativa foi elaborada com base na análise das contratações e despesas realizadas em exercícios anteriores, considerando o histórico de consumo das unidades atendidas, bem como a projeção de aumento do consumo decorrente da manutenção, ampliação e intensificação das atividades administrativas e operacionais do Município.

7.2. Para fins de composição da estimativa do valor da contratação, foram considerados os reajustes e atualizações tarifárias homologados ou previstos pela autoridade reguladora competente do setor de saneamento básico, bem como eventuais revisões tarifárias periódicas aplicáveis ao período estimado, observando-se que os valores praticados são tarifas públicas reguladas, não se submetendo à livre formação de preços de mercado.

7.3. Ressalte-se que o valor estimado possui caráter meramente estimativo, representando o limite máximo previsto para as despesas com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao longo do exercício de 2026, sendo os pagamentos realizados de forma mensal, conforme o consumo efetivamente medido e faturado, aplicado às tarifas vigentes e homologadas pela autoridade reguladora, nos termos da legislação setorial e do instrumento de delegação do serviço.

7.4. A metodologia adotada para a estimativa do preço da contratação atende ao disposto nos arts. 23, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a contratação direta por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e da exclusividade legal da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN para a prestação dos serviços na área de abrangência do Município de Jucurutu/RN.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação nos casos em que haja inviabilidade de competição, notadamente quando a contratação somente puder ser realizada com fornecedor exclusivo, em razão de características legais ou técnicas do objeto:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

8.2. No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário configuram serviços públicos essenciais, prestados em regime de monopólio natural, mediante delegação exclusiva do Poder Público à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, por meio de contrato de concessão, contrato de programa ou instrumento equivalente, nos termos da legislação setorial aplicável.

8.2.1. Dessa forma, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação de propostas ou promover competição entre potenciais interessados, uma vez que somente a entidade delegada para a área de atuação detém autorização legal e técnica para a prestação dos referidos serviços no Município, o que afasta a viabilidade de realização de procedimento licitatório.

8.3. Verificada a necessidade contínua dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para o funcionamento regular dos prédios públicos municipais e constatada a inviabilidade de competição, a Administração opta pela contratação direta da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar da única solução juridicamente possível, além de assegurar a prestação adequada, segura, regular e contínua dos serviços essenciais à Administração Pública do Município de Jucurutu/RN.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O serviço não pode ser adjudicado a outra empresa, portanto não pode ser parcelado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Ao se contratar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, pode-se garantir a continuidade do serviço prestado aos prédios públicos e nas ruas e avenidas do município de Jucurutu/RN.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município

11.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.5. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas dos órgãos reguladores.

11.6. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.7. Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA.





MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Esta contratação não possui contratações correlatas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, tendo em vista a capacidade técnica e operacional da empresa responsável pela execução dos serviços de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto no município de Jucurutu/RN.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL, não sendo possível observar ressalvas ao prosseguimento da presente contratação.

Jucurutu/RN, 06 de janeiro de 2026.

Clenilson Bezerra da Silva
Portaria n.º 458/2025
(assinado eletronicamente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 113110-0a86a3f2-7eec-4e81-9200-e6e19da2e99b

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/113110_0a86a3f2-7eec-4e81-9200-e6e19da2e99b_assinado.pdf

